# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

### DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

LETÍCIA ALBUQUERQUE VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA ALESSANDRA VANESSA TEIXEIRA

### Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

### Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

### Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

### D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alessandra Vanessa Teixeira; Letícia Albuquerque; Vladmir Oliveira da Silveira.

### - Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-641-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito - Estudo e ensino (Pós-graduação) - Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

### DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

### Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 7 de dezembro de 2022, durante o XXIX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Balneário Camboriú, Santa Catarina.

As apresentações foram divididas em blocos, sendo que em cada bloco houve a apresentação dos respectivos artigos aprovados, seguida do debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados.

O artigo A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O CASO LULA NO COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS, de autoria de Letícia Albuquerque, Vanessa Chiari Gonçalves e Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros aborda o funcionamento dos órgãos dos tratados junto ao sistema universal de proteção aos Direitos Humanos das Nações Unidas a partir da atuação do Comitê de Direitos Humanos. O Comitê de Direitos Humanos monitora a adesão dos Estados Partes ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário. O objetivo principal do trabalho consiste em verificar os impactos jurídicos da decisão do Comitê no caso do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, cuja decisão foi adotada em 2022. O artigo conclui que os impactos jurídicos da decisão do Comitê de Direitos Humanos são limitados, uma vez que não existem mecanismos que obriguem de forma efetiva os países a adotarem as recomendações feitas pelo órgão. A metodologia adotada é a analítica indutiva, por meio da técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo A SUSTENTABILIDADE HUMANISTA COMO PRECEITO NORTEADOR E LIMITADOR DAS CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS, de autoria de Alessandra Vanessa Teixeira e Carla Piffer busca verificar se a sustentabilidade humanista pode ser considerada um preceito norteador apto a limitar o modus operandi das corporações transnacionais na atual sociedade globalizada. Para tanto faz uma explanação acerca do poder e ascensão das corporações transnacionais no mercado global, para, após, verificar a possibilidade da interposição de limites à atuação dessas corporações por meio da sustentabilidade humanista. A metodologia adotada é a indutiva, sendo acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica. Conclui

que na condição de dimensão da sustentabilidade e levando em conta o seu objetivo que é o de orientar quanto à importância de se buscar alternativas para a construção de uma sociedade mais humana, a sustentabilidade humanista poderia ser utilizada como um preceito norteador apto a limitar o modus operandi das corporações transnacionais na atual sociedade globalizada.

O artigo PARA ALÉM DAS FRONTEIRAS DO ESTADO NACIONAL: O DIÁLOGO TRANSCONSTITUCIONAL COMO MODELO DE INTERAÇÃO ENTRE ORDENS JURÍDICAS, de autoria de Wellington Barbosa Nogueira Junior, Eduardo Henrique Tensini e Carla Piffer, tem por objetivo discutir o transconstitucionalismo como uma nova maneira de pensar a relação entre ordens jurídicas de diferentes Estados, principalmente no que tange ao aprimoramento do conceito de acoplamento estrutural de Niklas Luhmann à luz do conceito de "razão transversal" proposto por Wolfgang Welsh.

O artigo A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5°, §3°, DA CONSTITUIÇÃO E O STATUS DE RECEPÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS de autoria de Lorenzo Borges de Pietro e Maria Das Graças Pinto De Britto aborda as discussões acerca do status de incorporação ao direito interno dos tratados internacionais sobre direitos humanos e as respectivas correntes de interpretação que surgiram a partir da inclusão do §3° ao art. 5° da Constituição Federal. O artigo conclui pela atribuição de status constitucional aos tratados de direitos humanos.

O artigo A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E AS QUESTÕES MIGRATÓRIAS CONTEMPORÂNEAS NO BRASIL de autoria de Ricardo Hasson Sayeg e Helen Karina Luiz Calegaretti examina a proteção internacional dos refugiados e as questões migratórias contemporâneas no Brasil. O objetivo principal da pesquisa diz respeito à análise dos Tratados Internacionais e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), no que concerne ao refúgio. Para tanto, busca identificar quem é o refugiado, quem se enquadra nos cinco motivos com previsão internacional, bem como o alargamento nos motivos de concessão de refúgio. O artigo explora qual o papel do Direito Internacional dos Direitos Humanos como garantidor de condições mínimas de sobrevivência dos refugiados, além de reconhecer o Brasil, constitucionalmente comprometido com o acolhimento e a proteção dos refugiados. O método utilizado foi a pesquisa qualitativa, de cunho descritivo, envolvendo um estudo empírico, com a realização de uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de documentos como legislações e tratados.

O artigo A RESSIGNIFICAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE DECOLONIALIDADE, de autoria de Felipe Antonioli e Patricia Grazziotin Noschang busca

identificar a ideia de ressignificação de direitos humanos construída por Herrera Flores como instrumento de combate à colonialidade. Nesse sentido, salienta que a teoria crítica de Herrera Flores tem como objetivo redefinir direitos humanos como produtos culturais, frutos de contexto e, dessa forma, se relaciona à ideia de decolonialidade ao destacar sua função afirmadora e o seu papel de enfrentar a globalização eurocentrista. A nova compreensão de direitos humanos, proposta por Herrera Flores, possibilitaria uma afirmação das sociedades periféricas e marginalizadas e potencializaria suas lutas por dignidade, fortalecendo seus processos de resistência. O artigo adota o método dedutivo, através de pesquisa teórica bibliográfica.

O artigo CONTEXTO DE TRANSFORMAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL DIANTE DA PERSPECTIVIA CONTEMPORÂNEA DOS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Camila de Medeiros Padilha, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori traz uma análise sobre os direitos sociais como indispensáveis para a construção de uma vida digna. O artigo afirma que estes direitos são resultados provisórios de lutas e reivindicações para o acesso aos bens necessários à existência humana. A partir de tal afirmação, busca apresentar, através da conjugação, e não exclusão, de teorias tradicionais e reflexões críticas, os desafios da efetivação desses direitos. Conclui que, em que pese a indiscutível importância da teoria contemporânea dos direitos humanos, é necessário reconhecer que a sua matriz não contempla a realidade de um país que foi apresentado aos direitos humanos carregando em seu contexto uma origem colonial, e a experiência de um longo período de ditadura militar, e de intensa batalha contra a desigualdade social.

O artigo CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NO DIREITO BRASILEIRO, de autoria de Lucas Moraes Martins, Glauco Guimarães Reis , Bruno da Silva Chiriu, propõe uma reflexão sobre o controle de convencionalidade, como fenômeno de compatibilização entre normas domésticas, inclusive constitucionais, e os tratados internacionais de direitos humanos. O trabalho parte da esfera internacional para as particularidades do instituto no direito brasileiro. O objetivo deste artigo é o de demonstrar a frágil aplicação do controle de convencionalidade no direito brasileiro e a necessidade de sua ampliação pelo poder Judiciário no Brasil. No âmbito externo, destaca-se o papel da Comissão e da Corte Interamericanas de Direitos Humanos, cujas atribuições estão previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos, à qual o Brasil se submete desde 11 de novembro de 1992 (Decreto Presidencial nº 678). A pesquisa é descritiva baseada na pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, através do método dedutivo.

O artigo COVID-19 E GOVERNO BRASILEIRO: POSSÍVEL CRIME CONTRA A HUMANIDA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL A

PARTIR DO TRANSCONSTITUCIONALISMO, de autoria de Junia Gonçalves Oliveira, aborda a possibilidade de responsabilização do presidente brasileiro, perante o Tribunal Internacional Penal (TPI), por suas ações e omissões perpetradas durante a pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2. O trabalho apresenta um estudo sobre o direito à saúde como um direito fundamental, um breve estudo sobre o Tribunal Penal Internacional, uma análise sobre a situação da pandemia no Brasil e a posição do governo pátrio. A fim de punir os responsáveis pela má gestão nacional durante a crise utiliza-se o transconstitucionalismo como uma ponte de transição, capaz de assegurar os direitos humanos. A pesquisa é exploratória por se tratar de um tema recente pouco estudado com aplicação do método dedutivo, a partir de premissas já elaboradas, que foram condensadas através de levantamento teórico, revisão bibliográfica, análise jurisprudencial, dentre outros.

O artigo DA INVISIBILIDADE AO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS DOS INDÍGENAS NO CASO YATAMA VS. NICARÁGUA, de autoria de Diego Fonseca Mascarenhas, Jeferson Antonio Fernandes Bacelar, Frederico Antonio Lima De Oliveira tem o objetivo de analisar como o Estado deve tratar os povos indígenas para alcançar o direito à igualdade de participação política. Para tanto, a pesquisa foi por meio de bibliografias e da jurisprudência do caso Yatama vs. Nicarágua perante a CorteIDH. A relevância do estudo consiste no fato de assinalar que a não participação dos povos indígenas na política implica na contenção de avanço de direitos ou na eliminação desse grupo. Tarefa que requer o estudo dos limites do discurso dos Direitos Humanos para salvaguardar direitos, como também examinar a perspectiva do relativismo cultural com relação ao universalismo dos Direitos Humanos, pelo fato de recair no problema do não reconhecimento de Direitos aos povos indígenas. O trabalho conclui que os direitos humanos são construídos por elementos concretos de ordem cultural que requer a presença de Estado regido por princípios do liberalismo político, no qual se lança na defesa da cidadania diferenciada proposta por Will Kymlicka.

O artigo DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO DO ESTADO DA CIDADE DO VATICANO NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL COMETIDOS POR SEUS REPRESENTANTES, de autoria de Simone Alvarez Lima traz a discussão sobre casos de abuso sexual praticados por representantes do Estado da Cidade do Vaticano, tanto contra adultos quanto contra crianças. A pesquisa adota o método dedutivo e conclui que é preciso repensar o sistema internacional com a finalidade de atender as peculiaridades do Estado do Vaticano.

O artigo DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÕES, de autoria de Claudinei Ferreira Moscardini Chavasco, Heroana Letícia

Pereira discute acerca da relação entre direitos humanos, desenvolvimento e fluxos migratórios, com enfoque nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. O artigo reflete sobre a relação entre direitos humanos e o direito brasileiro, especialmente na Constituição, bem como a relação entre Desenvolvimento Sustentável e amparo aos imigrantes. A metodologia desenvolvida se deu através de uma abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica, utilizando como fontes livros, artigos científicos, teses, entre outras. O artigo conclui que o direito passou a seguir uma tendência de buscar implementar os direitos humanos de acordo com a Agenda 2030 das Nações Unidas.

O artigo DIÁLOGOS MULTICULTURAIS DE DIREITOS HUMANOS ECONÔMICOS. UMA PONTE ENTRE POVOS PARA A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA, de autoria de Barbara Della Torre Sproesser aborda a questão da existência de divergências em relação aos fundamentos dos Direitos Humanos, compreendendo tais diferenças com base na multiplicidade de culturas, povos e sociedades. O trabalho afirma que há divergência de premissas na percepção dos Direitos Humanos nas sociedades islâmicas em relação às ditas ocidentais e estabelece uma ponte entre a corrente de direitos econômico antropofilíaca e o arcabouço jurídico islâmico de Direitos Humanos. Conclui pela necessidade de estabelecimento de bases comuns de discussão dos Direitos Humanos, as quais devem permitir sua efetiva implementação em uma ordem jurídica monista sendo possível e viável uma convergência entre as diferentes culturas.

O artigo DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NEGRAS: UMA ANÁLISE DO CASO MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA, de autoria de Alanna Aléssia Rodrigues Pereira, apresenta uma análise do caso Márcia Barbosa de Souza na Corte Interamericana de Direitos Humanos com objetivo de identificar como tem se dado a proteção dos direitos humanos de mulheres negras no Brasil e na Corte. O artigo conclui que em que pese o reconhecimento da violência de gênero ser um problema estrutural e generalizado, a Corte IDH deixou de considerar um fator importante: a condição de mulher negra de Márcia.

O artigo O ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL, de autoria de Rita de Kassia de França Teodoro, Maria Fernanda Leal Maymone tem como objetivo compreender as dificuldades de acesso relativos às informações e aos dados ambientais do Poder Público e, especificamente, sua disponibilização como verdadeira ferramenta de efetivação de direito de acesso à informação ambiental. A pesquisa é qualitativa, adotando o método dialético e foi realizada por meio de levantamento bibliográfico, onde foram estudados os conceitos relacionados aos Direitos Humanos e ao Direito Ambiental e ao Direito Internacional em conjunto com documentos jurídicos e relatórios técnicos constantes em sites nacionais e internacionais.

O artigo O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: O CAMINHO DAS DECISÕES DA CORTE IDH E DA CIDH, de autoria de Isis De Angellis Pereira Sanches, busca investigar o processo de supervisão de sentenças do Brasil perante o Sistema Regional Interamericano de proteção de direitos humanos. Como metodologia, foram selecionados como objetos de análise do trabalho todas as condenações em casos contenciosos perante a Corte IDH, em razão da sua importância e dos seus efeitos claramente vinculantes ao país; duas soluções amistosas que envolvem o Brasil, em razão a disposição do próprio Estado em remediar a violação de direitos; bem como duas recomendações da CIDH com alto impacto e repercussão no país. O artigo conclui que o sistema interamericano de direitos humanos não tem um sistema eficaz de execuções das sentenças proferidas no ordenamento jurídico interno dos Estados por ela condenados.

O artigo REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A CONDENAÇÃO DO BRASIL NO "CASO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS VS. BRASIL" E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, de autoria de Ana Paula Martins Amaral, Alex Maciel de Oliveira, Fernanda Proença de Azambuja aponta que a questão da violência contra a mulher, enquanto fenômeno socio-estrutural enraizado culturalmente na sociedade, é um problema global que atinge mulheres de diferentes etnias, faixas etárias, classes, etc. Porém, a situação é ainda mais sensível no Brasil, uma vez que, há anos, o País encabeça estudos de países com os maiores índices de violência de gênero. A luz de tal questão o artigo busca analisar a decisão do caso Barbosa de Souza vs. Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Para tanto, contextualiza a realidade da violência de gênero - sobretudo a doméstica existente no Brasil; analisa os pontos precípuos da decisão da Corte IDH no "Caso Barbosa de Souza vs. Brasil", e, finalmente, apresenta considerações sobre o dever do Brasil de adequar a sua legislação interna à jurisprudência da Corte, uma vez que o Brasil reconhece a sua jurisdição contenciosa dentro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O método usado é qualitativo quanto à abordagem, exploratório e descritivo, quanto ao objetivo, e bibliográfico, quanto ao procedimento.

Pesquisar Direitos Humanos no contexto do Brasil e da América Latina é essencial para resistir aos ataques constantes às conquistas realizadas nessa seara.

Parabéns aos integrantes do GT, que contribuem para o debate e aprimoramento da área.

Boa Leitura!

Profa. Dra. Alessandra Vanessa Teixeira – Universidade do Vale do Itajaí

Profa. Dra. Letícia Albuquerque – Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

### A SUSTENTABILIDADE HUMANISTA COMO PRECEITO NORTEADOR E LIMITADOR DAS CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS

### HUMANIST SUSTAINABILITY AS A GUIDING AND LIMITING PRECEPT FOR TRANSNATIONAL CORPORATIONS

Alessandra Vanessa Teixeira <sup>1</sup> Carla Piffer <sup>2</sup>

### Resumo

É fato que a sustentabilidade passou a abarcar aspectos que ultrapassam as questões ambientais, diante da existência de estudos que abordam outras dimensões além do tradicional tripé ambiental-econômico-social. Dessa forma, sob o viés dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, é extremamente oportuna e adequada a ideia de se pensar na sustentabilidade a partir de uma dimensão humanista. A violação à dignidade da pessoa humana apresenta riscos, os quais podem levar a um colapso humanitário/civilizatório, justificando, assim, a ideia da sustentabilidade humanista - fundamentada na dignidade da pessoa humana - como uma nova dimensão da sustentabilidade. A partir destas considerações, este estudo tem como objetivo verificar se a sustentabilidade humanista pode ser considerada um preceito norteador apto a limitar o modus operandi das corporações transnacionais na atual sociedade globalizada. Para isso, far-se-á uma explanação acerca do poder e ascensão das corporações transnacionais no mercado global, para, após, verificar a possibilidade da interposição de limites à atuação dessas corporações por meio da sustentabilidade humanista. A metodologia a ser empregada compreende o método indutivo, sendo acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica. Conclui-se que, na condição de dimensão da sustentabilidade e levando em conta o seu objetivo que é o de orientar quanto à importância de se buscar alternativas para a construção de uma sociedade mais humana, a sustentabilidade humanista poderia ser utilizada como um preceito norteador apto a limitar o modus operandi das corporações transnacionais na atual sociedade globalizada.

**Palavras-chave:** Corporações transnacionais, Dignidade da pessoa humana, Direitos humanos, Sociedade globalizada, Sustentabilidade humanista

### Abstract/Resumen/Résumé

It is a fact that sustainability has come to encompass aspects that go beyond environmental issues, given the existence of studies that address other dimensions in addition to the

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Professora na Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria - UNISM. Advogada.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Pós-doutora pela UNIVALI. Pós-doutora pela UPF. Doutora em Diritto pubblico pela Università degli Studi de Perugia - Facoltà di Giurisprudenza- Itália. Doutora em Ciência Jurídica (UNIVALI). Professora da UNIVALI.

traditional environmental-economic-social tripod. Thus, from the point of view of human rights and the dignity of the human person, the idea of thinking about sustainability from a humanist dimension is extremely timely and appropriate. The violation of human dignity presents risks, which can lead to a humanitarian/civilizing collapse, thus justifying the idea of humanist sustainability - based on the dignity of the human person - as a new dimension of sustainability. Based on these considerations, this study aims to verify whether humanistic sustainability can be considered a guiding precept capable of limiting the modus operandi of transnational corporations in today's globalized society. For this, an explanation will be made about the power and rise of transnational corporations in the global market, to then verify the possibility of interposing limits to the performance of these corporations through humanist sustainability. The methodology to be used comprises the inductive method, using the techniques of referent, category, operational concepts and bibliographic research. It is concluded that, in the condition of sustainability dimension and taking into account its objective, which is to guide as to the importance of seeking alternatives for the construction of a more humane society, humanistic sustainability could be used as an apt guiding precept to limit the modus operandi of transnational corporations in today's globalized society.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Transnational corporations, Dignity of human person, Human rights, Globalized society, Humanistic sustainability

### Introdução

A sustentabilidade, apesar de originariamente possuir um significado ligado especificamente ao meio ambiente, deixou de ser uma questão puramente ecológica e passou a abarcar outras dimensões, inicialmente formada pelo tripé ambiental, econômico e social, o que se deu a partir das grandes Conferências realizadas pela ONU, relacionadas ao tema, sendo a primeira delas no ano de 1972. Depois desta houve muitas outras, focando sempre no chamado "desenvolvimento sustentável", entendido por Boff (2012) como um ideal de desenvolvimento a ser atingido dentro dos critérios da sustentabilidade. Neste ideal, as dimensões ambiental, econômica e social devem estar em equilíbrio, restando claro que a sustentabilidade passou a abarcar aspectos que ultrapassam as questões ambientais.

Existem estudos que trazem outras dimensões da sustentabilidade, além do tradicional tripé ora mencionado, o que aqui não será objeto de análise. Importa refletir aqui, introdutoriamente, acerca do dinamismo da sustentabilidade, levando em consideração as necessidades e aspirações humanas e de todos os seres vivos, verificando-se que as dimensões da sustentabilidade têm o objetivo de trazer alternativas para essas necessidades e aspirações, em busca de transformações que possam de fato atendê-las.

Dessa forma, sob o viés dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, é extremamente oportuna e adequada a ideia de se pensar na sustentabilidade a partir de uma dimensão humanista.

Sob o pressuposto de que a dignidade da pessoa humana é valor, fundamento, qualidade essencial de cada ser humano, devendo ser assegurada, preservada e sustentada, a fim de que as pessoas possam viver, no presente e no futuro, com a certeza de que seus direitos e sua dignidade serão garantidos universalmente, garantindo também o futuro da humanidade, entende-se que a violação à dignidade da pessoa humana apresenta riscos, os quais podem levar a um colapso humanitário/civilizatório, justificando, assim, a ideia da sustentabilidade humanista - fundamentada na dignidade da pessoa humana – como uma nova dimensão da sustentabilidade.

A partir destas considerações, este estudo tem como objetivo verificar se a sustentabilidade humanista pode ser considerada um preceito norteador apto a limitar o *modus operandi* das corporações transnacionais na atual sociedade globalizada. Para isso, far-se-á uma explanação acerca do poder e ascensão das corporações transnacionais no mercado global, para, após, verificar a possibilidade da interposição de limites à atuação dessas corporações por meio da sustentabilidade humanista.

A metodologia a ser empregada compreende o método indutivo, sendo acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica. As referidas fontes serão o sustentáculo teórico do trabalho, bem como instruirão a abordagem adotada, permitindo a concretização dos objetivos propostos. De tal modo, como marco, partese da análise referente às corporações transnacionais na sociedade global.

### 1. As corporações transnacionais no contexto da sociedade globalizada

A sociedade globalizada tem como característica a dominação do mercado pelas corporações transnacionais, as quais ditam suas próprias regras e regulamentações, principalmente nos âmbitos econômicos, financeiros e comerciais, em uma dimensão global. Com isso, ocorre o esfacelamento dos Estados nação, que perdem espaço e poder, inclusive político<sup>1</sup>, para essas corporações transnacionais, tendo, consequentemente, sua soberania fragmentada.

Nesse contexto, Dowbor (2006, p. 16) destaca que:

Não há dúvida que as empresas transnacionais constituem hoje a locomotiva dos processos econômicos. Trata-se do gigantesco peso das mega-empresas produtivas, que controlam os chamados produtos mundiais; trata-se também das empresas financeiras de grande porte que canalizam as poupanças do planeta para os países mais ricos, e em particular para os Estados Unidos; trata-se igualmente das empresas mundiais que controlam o sistema hoje articulado de informação, telecomunicação e televisão, e que constroem a imagem positiva das suas marcas e das suas visões do mundo através do controle da informação; trata-se enfim do poder tecnológico e de controle do conhecimento que estas empresas adquirem através do controle mundial de cerca de 80 a 90% da pesquisa e desenvolvimento do planeta, poder este que se concretiza nos acordos negociados no Trade Related Intellectual Property (TRIPs) sobre a propriedade intelectual, no quadro da Organização Mundial do Comércio. O poder econômico, tecnológico, político, e cultural deste núcleo central de transformações do planeta é bastante evidente. São cerca de 500 a 600 grandes empresas transnacionais que controlam este processo, articulam-se em reuniões de diversos tipos, e definem, gostemos ou não, os nossos rumos em termos de produção, de emprego, de valores, de meio ambiente.

No que se refere ao poder político pertencente às corporações transnacionais, Hernández Zubizarreta salienta: "El poder político se analiza en torno de *lobbies*, las privatizaciones, las fusiones y concentraciones, las prácticas irregulares y la violación de derechos humanos". "O poder político é analisado em torno de *lobbies*, privatizações, fusões e concentrações, práticas irregulares e violação dos direitos humanos" (tradução livre). (HERNÁNDEZ ZUBIZARRETA, 2009, p. 109).

Dessa forma, com a ascensão econômica das corporações transnacionais, os Estados nacionais perdem a centralidade, mesmo que ainda sejam dotados de poderes importantes e seu controle ainda seja motivo de muitos conflitos. Como mencionado por Dowbor, as corporações transnacionais passaram a controlar a sociedade e, além disso, muitas vezes impondo seus interesses sobre os Estados, fragilizando a democracia e criando espaços para dúvidas e incertezas.

Evidencia-se, então, que o imenso poder e a influência das corporações transnacionais alcançaram pilares sociais, políticos, culturais, tecnológicos e ambientais, o que não se mostra, muitas vezes, como característica positiva na era atual da humanidade. Diante da perda de espaço dos Estados, os países em desenvolvimento acabam cedendo sua tributação e flexibilizando direitos trabalhistas para essas corporações transnacionais com o objetivo de atraí-las para seus territórios, o que acaba gerando inúmeras consequências.

Essa realidade tem tocado muito de perto inúmeros países, principalmente aqueles em desenvolvimento (pobres), haja vista apresentarem-se vulneráveis por razões econômicas, políticas, jurídicas e sociais. Essa vulnerabilidade dos Estados diante do poderio econômico, financeiro, técnico e informacional das corporações transnacionais permite a migração de partes do setor produtivo de tais empresas para esses países, em busca, como dito, de menores tributações, menores salários, etc, e, consequentemente, acabam abrindo campo para as violações aos direitos humanos.

É sabido que isso ocorre muito com corporações do setor vestuário, que concentra a maior parte da fabricação de seus produtos em países asiáticos — como Bangladesh, por exemplo — onde os trabalhadores recebem salários bem menores do que aqueles que seriam pagos aos trabalhadores que exercessem as mesmas funções em fábricas instaladas em países desenvolvidos (ricos) — como nos Estados Unidos, por exemplo. As corporações transnacionais geralmente concentram a sua matriz nesses países desenvolvidos, onde trabalham apenas os funcionários da alta administração, os quais recebem altos salários.

Utilizando-se do exemplo de Bangladesh, onde grande parte da população morre de fome, essas pessoas só têm a oferecer mão-de-obra barata; assim, as corporações transnacionais se aproveitam dessa vulnerabilidade explorando a mão-de-obra, colocando os operários para trabalhar em condições precárias e com salários baixíssimos, além de uma jornada de trabalho exorbitante. Sim, essas corporações transnacionais chegam gerando postos de trabalho, no entanto sem nenhuma preocupação com a dignidade do trabalhador, tampouco com a sua condição como ser humano.

Além disso, vendem sua marca fazendo campanhas no sentido de ajudar, o que geralmente é uma falácia. Por exemplo, informam que o lucro de parte da venda de determinado produto será destinado para abrigos infantis, quando na realidade estão explorando a própria mão-de-obra infantil em sua produção. O diagnóstico relativo à personalidade das corporações transnacionais, nesses casos, é de total descaso pelos sentimentos alheios, incapacidade de manter relações duradouras, descaso pela segurança alheia, mentiras e trapaças para obter lucro, incapacidade de sentir culpa, bem como a incapacidade de seguir as normas de conduta dentro da lei. Há uma sedução, uma manipulação, realizada de forma extremamente criativa pelas corporações transnacionais, criando ilusões quanto ao mundo corporativo, mas cujo objetivo é a distração diante dos reais problemas humanos que decorrem do seu modo de atuação. (BAKAN, 2003).

Tudo isso não é um acaso, é uma prática (pensada) e isso se evidencia diante desse modo de atuar das corporações transnacionais, que tem gerado muitos efeitos negativos e, dentre eles, a prática de violações aos direitos humanos, em que o desrespeito, a apatia e o desprezo à dignidade da pessoa humana acaba sendo bastante contundente.

Frente a isso surge a problemática envolvendo a dimensão humanista da sustentabilidade relacionada às corporações transnacionais. A sustentabilidade está muito em voga, sendo inclusive estratégia de marketing para muitas dessas corporações transnacionais, que se utilizam do termo apenas para "agregar valor" aos negócios e serem "bem vistas" pela sociedade.

Por outro lado, o *modus operandi* dessas corporações transnacionais é o retrato da sociedade atual, na qual a descartabilidade das pessoas, a individualização, a violação aos direitos humanos refletida na dignidade da pessoa humana, é recorrente e um problema muito sério. Na maioria das corporações transnacionais, as pessoas são tratadas como objetos, principalmente aquelas que trabalham nos setores de produção.

Portanto, tendo em vista tratar-se de uma forma de atuar bastante agressiva, a qual gera muitas consequências para a humanidade, verifica-se a necessidade de se interpor limites à atuação dessas corporações transnacionais.

Nesse contexto, Piovesan (2006, p. 9) destaca que

[...] no momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que é cruelmente abolido o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável.

Além da reconstrução dos direitos humanos, como salientado por Piovesan, é imprescindível a intervenção nesse modo de atuar das corporações transnacionais, já que o poder destas, segundo Padilha dos Santos (2015, p. 456), é executado "sem qualquer debate público, sem quaisquer considerações humanistas, pois há aqui um poder de negociação que ultrapassa o sistema político, testemunhando-se a autogestão da atividade econômica em busca de maximização de lucros e de mercados". Diante disso, urge analisar as corporações transnacionais, no contexto da sociedade globalizada, a partir da sustentabilidade humanista.

### 2 A sustentabilidade humanista como um preceito norteador apto a limitar o *modus* operandi das corporações transnacionais

Dowbor (2017, p. 10) ressalta que "A economia se globalizou, com corporações transnacionais e gigantes financeiros operando em escala mundial, enquanto os governos continuam sendo em grande parte nacionais e impotentes frente aos fluxos econômicos dominantes". A globalização trouxe oportunidades às empresas, especialmente às corporações transnacionais, para se moverem ao redor do mundo e, ressalta-se, encontrarem lugares para investir, para expandir suas atividades em direção aos mais diversos locais em busca de atrativos mercados consumidores, matérias-primas, mão-de-obra barata, isenções fiscais, dentre outros benefícios. A partir disso, as corporações transnacionais tornaram-se tão poderosas ou até mais que os Estados, provocando o enfraquecimento destes, bem como a fragmentação de sua soberania.<sup>2</sup>

Nos dias de hoje, não basta associar as corporações transnacionais apenas a lucro e produtividade econômica. Além disso, outras pautas emergem, como o respeito à dignidade da pessoa humana, à responsabilidade no que se refere aos direitos humanos, seja na cadeia produtiva, no entorno, no direito a um trabalho decente, no combate à discriminação, no respeito à diversidade.

No entanto, como bem elucida Bauman (2011, p. 64):

Hoje, os patrões tendem a não gostar dos empregados onerados de compromissos pessoais com os outros - em especial aqueles com compromisso firmes, sobretudo os de longo prazo. As severas exigências da sobrevivência profissional muitas vezes confrontam homens e mulheres com escolhas moralmente devastadoras entre as demandas de suas carreiras e o

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Segundo Dowbor (2017, p. 132): "Temos uma finança global estruturada frente a um poder político fragmentado em 200 nações. E o poder dentro das próprias nações, nas suas diversas dimensões, é em grande parte fraturado por dissensões e facilmente capturado. Tornamo-nos sistemicamente disfuncionais".

gostar dos outros. Chefes preferem empregar indivíduos desonerados, livres para errância, prontos para romper todos os laços diante de uma exigência de momento, que nunca pensam duas vezes quando devem se sacrificar "exigências éticas" em nome de "exigências de trabalho".

Isso ocorre muito no âmbito das corporações transnacionais, já que para essas empresas a única coisa que importa é o lucro, a produtividade e os resultados. As pessoas são objetos a serviço das exigências de trabalho. O que Bauman descreve pode ser visto como um tipo de discriminação, exclusão, o que torna esse tipo de comportamento das empresas insustentável. A sustentabilidade, principalmente em sua dimensão social, busca exatamente o oposto desse padrão de comportamento, busca a inclusão. A sustentabilidade humanista, por sua vez, busca o respeito e a garantia à dignidade da pessoa humana e, principalmente, a mudança desse "padrão de comportamento" das empresas, a fim de que haja uma transformação que se perpetue no futuro, para que isso mude e não mais ocorra.

Segundo Elkington (1997, p. 7), "The concept of sustainability is entering the business language at different speeds in different parts of the world, with current and emerging values acting as brakes, gearboxes or accelerators". Sim, é verdade, não há uma empresa ou corporação transnacional que não se utilize do termo sustentabilidade. É a famosa sustentabilidade corporativa. No entanto, não se sabe se realmente está se buscando a sustentabilidade ou se é, como já mencionado anteriormente, uma estratégia de marketing.

A sustentabilidade corporativa tem como enfoque a adoção de práticas ambientais, sociais e econômico-financeiras, pelas empresas. É o famoso *Triple Bottom Line*, isto é, a linha dos três pilares da sustentabilidade. De acordo com Zylbersztajn e Lins (2010, p. xv):

O conceito de sustentabilidade corporativa induz a um novo modelo de gestão de negócios que leva em conta, no processo de tomada de decisão, além da dimensão econômico-financeira, as dimensões ambiental e social. Tal conceito parte da constatação de que as atividades produtivas ou prestadoras de serviços geram externalidades, positivas e negativas. São exemplos de externalidades positivas o desenvolvimento econômico-social de determinada região a partir da instalação de uma indústria no local, ou, ainda, a melhoria da qualidade de vida de comunidades quando contempladas com oportunidades de emprego. Ao contrário, são exemplos de externalidades negativas a poluição do ar, a emissão de gases de efeito estufa, o aumento de ruído ou, ainda, o crescimento desordenado de determinado local em função de uma interferência não planejada por parte de uma atividade produtiva.

\_

<sup>3 &</sup>quot;O conceito de sustentabilidade está entrando na linguagem dos negócios em velocidades diferentes em diferentes partes do mundo, com valores atuais e emergentes atuando como freios, caixas de câmbio ou aceleradores" (tradução livre).

A sustentabilidade corporativa, então, se trata de uma estratégia adotada pelas empresas, com o intuito de inovarem, agregarem valor e diferencial aos seus produtos ou serviços, bem como à sua imagem, o que as torna mais competitivas no mercado. Tal estratégia se refere à adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em suas dimensões ambiental, econômica e social.

Mas será que essa sustentabilidade corporativa é verdadeira? Ou está apenas no discurso ou ações de marketing das empresas/corporações transnacionais? Sobre isso, Zylbersztajn e Lins (2010, p. xviii), ressaltam:

Sob a atual pressão mercadológica e da sociedade, a empresa que não incorporar o conceito de sustentabilidade, verdadeiramente, em sua gestão de negócios e não apenas no discurso ou nas ações de marketing, provavelmente terá dificuldades em sobreviver às próximas décadas. Uma montadora de automóveis não pode, por exemplo, usar recursos de comunicação para se vangloriar de "ser ambientalmente correta" apenas por adotar tapetes feitos a partir da reciclagem de garrafas pet, ignorando os impactos causados ao meio ambiente ao longo do ciclo de vida desse meio de transporte. Como é do conhecimento comum, a indústria de transporte é uma das mais poluidoras do mundo. Um carro é fabricado a partir de mais de uma tonelada de aço, além de utilizar borracha, vidro e plástico, e ainda é predominantemente movido a combustível fóssil. Assim, associar a gestão sustentável à utilização de tapetes reciclados não pode ser considerado um exemplo de sustentabilidade, pois corresponde apenas a uma ação de marketing.

Esse tipo de prática é muito comum. O exemplo acima citado é apenas um diante de muitos que ocorrem, mas que surtem efeito positivo nos resultados das corporações transnacionais, infelizmente. A realidade é que, nesses casos, não há sustentabilidade, o que existe é uma publicidade enganosa, falta de ética e de responsabilidade com um tema que é tão importante na realidade em que se vive, bem como com o ser humano que acredita nessa estratégia.

Não cabe neste trabalho analisar casos relacionados a isso, mas diante do que se vê, pode-se afirmar que o tema relacionado à sustentabilidade corporativa ainda é uma incógnita. Nesse sentido, pensar na sustentabilidade diante do capitalismo desenfreado e perverso seguido e promovido pelas corporações transnacionais demanda muito mais do que a preocupação com os aspectos ambiental, econômico e social: requer a atenção a valores ligados ao humanismo, à proteção da dignidade da pessoa humana e, enfim, um capitalismo voltado às questões humanistas.

Dessa forma, partindo-se do pressuposto de que a sustentabilidade é dinâmica e de que esse dinamismo requer diferentes configurações, as quais traduzem-se em dimensões, a

sustentabilidade humanista apresenta-se como a dimensão da sustentabilidade que é inerente à dignidade da pessoa humana, sendo este o seu fundamento. Visa garantir o respeito à essa dignidade, que será refletida em condições dignas de existência. A sustentabilidade humanista é um preceito norteador que busca orientar a construção de uma sociedade mais humana, demonstrando, com isso, a valorização da condição de ser humano.

A sustentabilidade humanista tem como objetivo orientar a todos, quer seja Estado, sociedade ou empresas, em um contexto global, na busca por mudanças que evidenciem as potencialidades da civilização humana em suas várias expressões, por meio do respeito à sua dignidade. Além disso, a sustentabilidade humanista mostra-se como um preceito orientativo para a reconstrução da dignidade da pessoa humana, como uma oportunidade para que as pessoas possam viver em condições dignas. Por meio dela pode-se possibilitar a efetividade dos direitos humanos, mitigando as violações que os acometem.

Cabe frisar que cada dimensão da sustentabilidade apresenta características individuais, mas devem ser tratadas em conjunto, haja vista serem interdependentes e, consequentemente, não se auto excluírem, devendo estar todas em equilíbrio. Dessa forma, fazendo uma relação com as dimensões tradicionais da sustentabilidade – ambiental, econômica e social – a dimensão humanista mostra-se indispensável para a concretização de todas as outras e vice-versa.

A sustentabilidade humanista relaciona-se intimamente com a sustentabilidade ambiental, já que a preocupação com a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações vai ao encontro da qualidade de vida de cada ser humano, refletindo, assim, na sua dignidade, em condições dignas de vida.

No contexto da sustentabilidade econômica, a relação com a sustentabilidade humanista evidencia-se diante dos objetivos relacionados a uma distribuição mais justa e homogênea de riquezas, à erradicação da miséria e a redução das desigualdades. Tratam-se de ações que irão possibilitar condições de vida com mais dignidade às pessoas.

Uma relação ainda mais próxima pode ser verificada entre a sustentabilidade humanista e a sustentabilidade social, o que por vezes pode levantar dúvidas quanto à sua diferenciação. A dimensão social busca melhores condições de vida dentro da sociedade, visando mais homogeneidade social e o combate à exclusão social, bem como a melhoria dos aspectos relacionados à saúde, educação, alimentação, moradia, trabalho, transporte, lazer, segurança, previdência social, dentre outros. Dessa forma, a relação entre a dimensão social e a dimensão humanista pode ser confundida, mas entende-se que a última vai além do aspecto social, estando focada na dignidade de cada ser humano, em sua individualidade.

Toda essa explanação em torno da sustentabilidade humanista é verificada, no âmbito empresarial, com a filosofia do capitalismo humanista de Brunello Cucinelli. Inovador e preocupado com a humanidade, Brunello Cucinelli, também conhecido como o "rei do cashmere", adota em sua empresa os ideais do humanismo, fundamentados na dignidade da pessoa humana para dirigir os negócios, objetivando um capitalismo em consonância com valores éticos e humanos. Por isso, seu modelo de negócio, sua empresa, pode ser considerada a materialização da sustentabilidade humanista. (TEIXEIRA; PILAU SOBRINHO; CRUZ, 2022).

Segundo o próprio Cucinelli (2010), ele sempre teve o sonho, enquanto empresário, de tornar o trabalho o menos árduo possível, tornando-o mais humano, com dignidade moral e econômica, elevando, assim, a dignidade do homem. E este foi o propósito de vida dele, já que sempre buscou seus lucros com respeito à dignidade e ao valor da pessoa humana, ou seja, lucros também com um propósito moral, com ética.

Na prática, Cucinelli vai realizando o seu sonho e conquistando o seu objetivo de um empreendimento humanista por meio de uma gestão focada no bem comum, focada no bemestar de todos os seus colaboradores. Para isso, além da divisão de lucros com os colaboradores, também oferece um local de trabalho diferenciado, iluminado, com belezas naturais, proporcionando assim uma experiência de trabalho mais digna. Além de oferecer alimentação de qualidade, incentivos culturais, remuneração adequada e superior às demais empresas do setor e promover a importância dos laços familiares, o que para ele é fundamental no processo de criatividade de cada trabalhador. A filosofia do capitalismo humanista de Brunello Cucinelli é um ideal possível, como ele mesmo demonstra. (TEIXEIRA; PILAU SOBRINHO; CRUZ, 2022).

Dessa forma, pensando nas corporações transnacionais, é valiosa a afirmação de Padilha dos Santos (2015, p. 463-464) quando diz:

É preciso enfrentar o desafio de se pensar em um sistema produtivo fundado a partir do humanismo, compromissado com direitos e deveres humanos, aplicando na prática o direito inato da dignidade da pessoa humana, para que se verifique um capitalismo humanista. Este é um ideal que pode ser aplicado mesmo em uma economia que ultrapassa as fronteiras nacionais e entra no cenário globalizado e transnacional.

Da mesma forma, Junyent (2018) ressalta a urgência por uma economia mais humana. Segundo ele, "La economia es algo que hacemos entre todos y, por conseguiente, la

podemos cambiar, también, entre todos"<sup>4</sup> (JUNYENT, 2018, p. 24). O autor alega que para que o mundo mude, a economia deve mudar e as pessoas devem rever as formas de consumo, de produção, bem como suas relações. Nesse contexto, menciona: "Urge cambiar las reglas y construir una nueva economia basada en la cooperación"<sup>5</sup> (JUNYENT, 2018, p. 35).

No sentido de uma economia humanista, também, Maréchal (2001, p. 128) afirma que "[...] é já tempo de a Economia restabelecer o diálogo com a Ética. Aqueles que afirmarem que uma atitude como esta não é 'económica' não fazem mais do que demonstrar um profundo desconhecimento das duas origens [...]". Dessa forma, a economia deve ser pensada juntamente com a ética, levando em conta a realidade da sociedade e da vida humana. "A economia neoliberal não pode ser tolerada enquanto negação multidimensional dos direitos humanos e, especialmente, dos deveres humanos, gerando assim desigualdade, exclusão social e descompromisso com a sustentabilidade" (PADILHA DOS SANTOS; PILAU SOBRINHO, 2015, p. 384-385).

Assim, Junyent (2018) entende que as pessoas devem estar abertas a um novo paradigma na economia, construído a partir de um novo modelo de comportamento, ou seja, um modelo verdadeiramente humano, levando em conta os sentimentos, o altruísmo, a compaixão, a solidariedade e a cooperação. Da mesma forma, Maréchal (2001, p. 224) destaca que "É possível um outro mundo, mais humano, mais justo. Cabe a cada um participar na sua edificação". Toda essa mudança está ligada ao respeito à dignidade da pessoa humana e é o que permeia os negócios de Brunello Cucinelli. Logo, a empresa de Cucinelli já está enquadrada neste novo modelo de economia, com o seu intitulado capitalismo humanista, demonstrando que a mudança é sim possível e sendo um referencial de empresa humanizada.

Uma empresa humanizada é administrada de tal forma que seus *stakeholders* – clientes, colaboradores, fornecedores, parceiros comerciais, sociedade e muitos investidores – desenvolvem uma conexão emocional com ela, uma relação afetuosa não muito diferente dos torcedores com seus times favoritos. Empresas Humanizadas - ou *firms of endearment* – procuram maximizar seu valor para a sociedade como um todo, não apenas aos seus acionistas. Elas são as supremas criadoras de valores: criam valor emocional, espiritual, social, cultural, intelectual, ecológico, e, claro, financeiro. As pessoas que interagem com essas empresas sentem-se seguras, protegidas e plenas em suas transações. Elas apreciam trabalhar com ou para estas empresas, comprar delas, investir nelas, e tê-las como vizinhas. (SISODIA; WOLFE; SHETH, 2019, p. 4).

.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> "A economia é algo que fazemos juntos e, portanto, podemos mudá-la, também, entre todos" (tradução livre).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> "É urgente mudar as regras e construir uma nova economia baseada na cooperação" (tradução livre).

No âmbito das corporações transnacionais esse é um enorme desafio, conforme destaca Hernández Zubizarreta (2009, p. 254):

La elaboración de propuestas orientadas al encuadramiento jurídico de las empresas transnacionales es uno de los mayores desafios de los sistemas jurídicos contemporáneos. La necesidad parte de dos hechos perfectamente constatados: la violación de los derechos humanos por parte de las mismas a lo largo del planeta y la dificultad de responsabilizarlas juridicamente, dificultad que está dando lugar a la sustitución de la función normativa del Estado por regulaciones privadas.<sup>6</sup>

Dessa forma, o poder político "nas sombras" está gerando a falência no sistema de democracia representativa, bem como um descontrole da atuação das corporações transnacionais no âmbito dos Estados. Incumbe às Administrações Públicas a responsabilidade pela aplicação e controle do cumprimento das normas nacionais e internacionais que, no contexto que aqui se analisa, e especialmente nos países pobres, não avança. Ressalta-se que a natureza jurídica das corporações transnacionais é a das pessoas jurídicas de direito privado com múltiplas localizações territoriais, mas com um único centro de decisão. (HERNÁNDEZ ZUBIZARRETA, 2009).

A atividade das corporações transnacionais deve estar de acordo com a lei, mas a impunidade existente só pode ser explicada levando em conta a fragilidade dos Estados, principalmente aqueles em desenvolvimento, os empobrecidos, onde tais empresas vão instalarse. Esses Estados muitas vezes são "fraturados", seja pela chantagem de instituições internacionais ou pelo humor ultraliberal de seus governantes. Sendo assim, é diante da fragilidade dos ordenamentos jurídicos interno e internacional desses Estados que surgem as impunidades cometidas pelas corporações transnacionais (HERNÁNDEZ ZUBIZARRETA, 2009), as quais violam os direitos humanos e ferem a dignidade da pessoa humana.

Diante desse dilema, então, mostra-se necessário o fortalecimento dos Estados, o que por si só já seria suficiente, para interpor limites à atuação das corporações transnacionais. No entanto, não tem se mostrado possível - ainda - em decorrência da corrupção política, da fragilidade das democracias, da vulnerabilidade econômica, principalmente nos países onde ocorre esse processo exploratório humano mais agressivo.

Em relação à corrupção política, Pérez Luño (2015, p. 10) ressalta que:

privados" (tradução livre).

22

<sup>6 &</sup>quot;A elaboração de propostas orientadas para o enquadramento jurídico das empresas transnacionais é um dos maiores desafios dos sistemas jurídicos contemporâneos. A necessidade decorre de dois fatos perfeitamente comprovados: a violação dos direitos humanos por eles em todo o planeta e a dificuldade de responsabilizálos juridicamente, dificuldade que está levando à substituição da função normativa do Estado por regulamentos

Hoy si nos asomamos a las primeras páginas de los periódicos, de la prensa, a las primeras noticias de los telediarios y de las televisiones, a las tertulias que se celebran en la radio y en la televisión, vemos que, por desgracia, la corrupcion está presente cotidianamente, constantemente, a cada dia. Y esto, como digo, es un gran lastre para el desarrollo del Estado de Derecho.<sup>7</sup>

No quesito relacionado à vulnerabilidade econômica, os Estados que recebem as corporações transnacionais, ou seja, recebem seus investimentos, não podem ou não querem desenvolver/fortalecer suas normas jurisdicionais, haja vista serem países pobres e incapazes de controlar tais empresas, pois seus governos participam da lógica neoliberal e, assim, da privatizações, desregulamentações e reformas do Estado. (HERNÁNDEZ ZUBIZARRETA, 2009).

Diante deste cenário nebuloso e preocupante, mostra-se necessária uma atuação conjunta a favor de uma consolidação da democracia, notadamente nos países mais afetados, seja fortalecendo os Estados nacionais, seja por meio da união de Estados, que tenha condições de regulamentar, interpor limites à atuação das corporações transnacionais, bem como fiscalizar e punir efetivamente aquelas que não estão de acordo com as regras impostas de respeito aos direitos humanos. Deve haver um sistema diferente de governança. De acordo com Dowbor (2017, p. 10):

O mundo está claramente maduro para uma governança planetária, para que volte a haver um mínimo de coerência entre os espaços da economia e os espaços da política. Os fragmentos de governança global que surgiram com a Organização das Nações Unidas (ONU), o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização Mundial do Comércio (OMC) e semelhantes, ou ainda as reuniões ad hoc como as de um G8, G20 ou BRICS, claramente apontam para uma necessidade de repensar a articulação dos espaços e a geração de um sistema de governança.

Assim, diante do exposto, a sustentabilidade humanista, na condição de dimensão da sustentabilidade, poderia ser utilizada como um preceito norteador apto a limitar o *modus operandi* das corporações transnacionais, seja pelos Estados - ao proverem políticas públicas com o intuito de orientar as empresas e as mais variadas esferas da sociedade, inclusive os próprios consumidores -, ou por outras formas de manutenção e criação de espaços públicos -

-

<sup>7 &</sup>quot;Hoje, se olharmos as primeiras páginas dos jornais, da imprensa, das primeiras notícias do noticiário e da televisão, dos encontros sociais que acontecem no rádio e na televisão, vemos que, infelizmente, a corrupção está presente diariamente, constantemente, todos os dias. E isso, como eu disse, é um grande obstáculo ao desenvolvimento do Estado de Direito" (tradução livre).

inclusive transnacionais -, por meio de atos de governança, englobando a sociedade e outras empresas.

Além disso, a conscientização das empresas rumo a um capitalismo mais humano, orientada pela sustentabilidade humanista, é um fator determinante para essa mudança de padrão das corporações transnacionais, vislumbrando-se como exemplo a filosofia do capitalismo humanista de Brunello Cucinelli, o qual demonstrou ser possível aliar o sistema capitalista com o respeito à dignidade da pessoa humana.

### Considerações Finais

Neste estudo analisou-se a sustentabilidade humanista frente à atuação das corporações transnacionais, destacando-se aspectos relacionados ao poder e domínio global destas ante ao enfraquecimento dos Estados, salientando-se com isso as recorrentes violações aos direitos humanos oriundas da atuação de tais empresas, as quais atingem de maneira exponencial a dignidade da pessoa humana.

Além disso, foram realizados alguns apontamentos relacionados à sustentabilidade corporativa, o que se entendeu como algo que ainda levanta muitos questionamentos quanto à sua efetividade. Frente a isso, pensar na sustentabilidade diante do capitalismo desenfreado e perverso seguido e promovido pelas corporações transnacionais demanda muito mais do que a preocupação com os aspectos ambiental, econômico e social: requer a atenção a valores ligados ao humanismo, à proteção da dignidade da pessoa humana e, enfim, um capitalismo voltado às questões humanistas.

Dessa forma, a sustentabilidade humanista apresenta-se como a dimensão da sustentabilidade que é inerente à dignidade da pessoa humana, sendo este o seu fundamento. Logo, na condição de dimensão da sustentabilidade e levando em conta o seu objetivo que é o de orientar quanto à importância de se buscar alternativas para a construção de uma sociedade mais humana, diante da necessidade de se garantir uma vida mais digna para cada pessoa em sua individualidade, a sustentabilidade humanista mostra-se como um preceito orientativo para a reconstrução da dignidade da pessoa humana, como uma oportunidade para que as pessoas possam viver em condições dignas.

Dessa forma, afirma-se que a sustentabilidade humanista poderia ser utilizada como um preceito norteador apto a limitar o *modus operandi* das corporações transnacionais na atual sociedade globalizada.

Por conseguinte, a sustentabilidade humanista na condição de dimensão da sustentabilidade e de preceito norteador, tendo em vista seu ineditismo, apresenta-se como um tema novo e instigante para futuras pesquisas na área da sustentabilidade.

Este estudo traz esperanças e otimismo, diante de uma realidade que é perversa e individualista. Demonstra que se pode pensar em alternativas para melhorar e transformar o mundo atual, inclusive por meio da Ciência Jurídica. Pensar no outro e respeitar a sua dignidade é papel de todos e se cada um fizer a sua parte, as próximas gerações poderão viver em um mundo muito melhor, com condições muito mais dignas de vida.

### Referências das fontes citadas

BAKAN, Joel. **The Corporation**: the pathological pursuit of profit and power. New York: Free Press, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade:** o que é – o que não é. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

CUCINELLI, Brunello. **La Dignità come forma dello Spirito**. Laurea magistrale honoris causa in Filosofia ed Etica delle relazioni. UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PERUGIA, 2010. Disponível em: http://press.brunellocucinelli.com/yep-content/media/Libretto\_Lectio\_Doctoralis.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**: Por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

DOWBOR, Ladislau. O que acontece com o trabalho? 3. ed. São Paulo, Editora Senac, 2006.

ELKINGTON, John. **Cannibals with forks**: the triple bottom line of 21st century business. London: Capstone, 1997.

HERNÁNDEZ ZUBIZARRETA, Juan. Las empresas transnacionales frente a los derechos humanos: historia de una asimetría normativa. De la responsabilidad social corporativa a las redes contrahegemónicas transnacionales. Bilbao: Hegoa, Madrid: Omal, 2009.

JUNYENT, Montse. **Esto no va a cambiar solo**: alegato de urgencia por una economia más humana. Barcelona: Editorial Comanegra, 2018.

MARÉCHAL, Jean-Paul. **Humanizar a economia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

PADILHA DOS SANTOS, Rafael; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. Capitalismo e humanismo: um novo cenário para a organização econômica. In: BRAVO, Alvaro Sanchez; GORCZEVSKI, Clóvis. PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Direitos humanos & filosofia do direito**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2015.

PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional:** uma proposta de economia humanista. 2015. Tese de Doutorado. Universidade do Vale do Itajaí. Disponível em: <a href="https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/69/Tese%20-%20RAFAEL%20PADILHA%20-%202015%20-%20Dupla.pdf">https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/69/Tese%20-%20RAFAEL%20PADILHA%20-%202015%20-%20Dupla.pdf</a>. Acesso em: 30 out. 2020.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. "Corrupción política". In: BRAVO, Alvaro Sanchez; GORCZEVSKI, Clóvis. PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Direitos humanos & filosofia do direito**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional:** um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2006.

SISODIA, Raj; WOLFE, David B.; SHETH, Jag. **Empresas humanizadas:** pessoas, propósito, performance. Traduzido por Silvia Morita. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.

TEIXEIRA, Alessandra Vanessa; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; CRUZ, Paulo Márcio. A filosofia do capitalismo humanista de Brunello Cucinelli e a materialização da sustentabilidade humanista no âmbito empresarial. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM.** v. 16, n. 2, 2022. DOI: 10.5902/1981369467796. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/67796. Acesso em: 27 abr. 2022.

ZYLBERSZTAJN, David; LINS, Clarissa. Introdução: Evidências de novos tempos. In: ZYLBERSZTAJN, David; LINS, Clarissa. (Org.) **Sustentabilidade e geração de valor**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.